

Florianópolis, 05 de novembro de 2021 Ofício n. 0011/2021/CME

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis/SC

Assunto: Moção de Apoio ao Projeto de Lei n. 339.3/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, anexa, a Moção de Apoio do Grupo Especial de Defesa dos Direitos dos Animais (GEDDA) do Ministério Público do Estado de Santa Catarina ao Projeto de Lei n. 339.3/2021, de iniciativa do Deputado Estadual Marcius Machado, que altera a Lei Estadual n. 12.854, de 22 de dezembro de 2003 – Código Estadual de Proteção aos Animais – para proibir a realização de competições de corrida de cães e o abandono de animais domésticos.

Outrossim, informo que a referida Moção foi, também, encaminhada ao Deputado Estadual Marcius Machado, autor do Projeto de Lei n. 339.3/2021.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

LUCIANA CARDOSO PILATI POLLI

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente
e Presidente do GEDDA

Lido no Expediente
111ª Sessão de 07/11/21
ANEXAR AO PL 339/21

Secretário

MOÇÃO DE APOIO DO GRUPO ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS (GEDDA) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Manifesta apoio do Grupo Especial de Defesa dos Direitos dos Animais (GEDDA) do Ministério Público do Estado de Santa Catarina ao Projeto de Lei n. 339.3/2021, de iniciativa do Deputado Estadual Marcius Machado, que altera a Lei Estadual n. 12.854, de 22 de dezembro de 2003 – Código Estadual de Proteção aos Animais – para proibir a realização de competições de corrida de cães e o abandono de animais domésticos.

O Grupo Especial de Defesa dos Direitos dos Animais (GEDDA) do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, instituído pelo Ato n. 863/2011/PGJ, com a finalidade de subsidiar a definição de estratégias de atuação e de complementar, quando necessário, a prestação de apoio técnico e jurídico aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, objetivando a efetiva defesa dos direitos dos animais;

Considerando que o Projeto de Lei n. 339.3/2021, de autoria do Deputado Estadual Catarinense Marcius Machado, propõe a alteração da Lei n. 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, para proibir a realização de competições de corridas de cães e o abandono

de animais domésticos¹;

Considerando a necessidade de proteção dos animais e o dever do Poder Público de zelar pelo seu bem-estar, garantido no art. 225, § 1º, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando, ainda, que os Estados do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Estadual n. 47.453/2021, e do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual n. 55.757/2021, já proibiram corridas de cães em seus territórios;

Considerando que, por ocasião de sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 10 setembro de 2021 por videoconferência, **Grupo Especial de Defesa dos Direitos dos Animais (GEDDA)** do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, aprovou² o envio de moção de apoio ao Projeto de Lei n. 339.3/2021, de autoria do Deputado Estadual Catarinense Marcius Machado;

Encaminha:

Moção de apoio dirigida ao Deputado Marcius Machado, com cópia ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com a intenção de:

a) parabenizar Vossa Excelência pela iniciativa do Projeto de Lei n.

¹ Art. 2º. É proibido: (...) "XV - realizar competições de corridas de cães, exceto para os casos de treinamento desses animais, para e pelas Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, bem como para a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, para atuarem nas ações de busca e salvamento, resgates e investigações de combate ao tráfico de drogas, ao contrabando de armas e à utilização de artefatos explosivos".

² O CRMV/SC manifestou-se, por e-mail, em 27 de outubro de 2021, pela proibição das corridas de cães até o estabelecimento, por meio de estudos técnicos, da possibilidade de sua realização sem caracterização de maus-tratos, "caso venha a ser comprovada a possibilidade de que a atividade seja regulamentada de modo a preservar o bem-estar animal, tal como ocorre com outras atividades com animais".

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE

339.3/2021, que proíbe a corrida de cães no Estado de Santa Catarina;

b) demonstrar o seu apoio ao Projeto de Lei n. 339.3/2021, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Isso posto, o Grupo Especial de Defesa dos Direitos dos Animais do Ministério Público do Estado de Santa Catarina expressa o seu apoio³ e solicita esforços de Vossas Excelências para a aprovação do Projeto de Lei n. 339.3/2021.

Florianópolis/SC, 5 de novembro de 2021.

[assinado digitalmente]

LUCIANA CARDOSO PILATI POLLI

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CME) e
Presidente do Grupo Especial de Defesa dos Direitos dos Animais do Ministério
Público do Estado de Santa Catarina (GEDDA)

Integrantes do GEDDA:

- Ministério Público do Estado de Santa Catarina – Promotores de Justiça Luciana Cardoso Pilati Polli, Alexandre Volpato, Marcela Pereira Geller, Marcelo José Zattar Cota, Rachel Urquiza Rodrigues de Medeiros e Simone Cristina Schultz Corrêa
- Polícia Militar Ambiental
- Companhia Integrada do Desenvolvimento Agrícola de SC (CIDASC)
- Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV/SC)
- Instituto Ambiental Ecosul

³ O CRMV/SC manifestou-se, por e-mail, em 27 de outubro de 2021, pela proibição das corridas de cães até o estabelecimento, por meio de estudos técnicos, da possibilidade de sua realização sem caracterização de maus-tratos, "caso venha a ser comprovada a possibilidade de que a atividade seja regulamentada de modo a preservar o bem-estar animal, tal como ocorre com outras atividades com animais".